Câmara Municipal de Pato Branco
PROTOCOLO GERAL 3319/2020
Data: 07/10/2020 - Horário: 13:49
Legislativo - PLO 180/2020

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 1

Gabinete do Vereador Rodrigo José Correia - Podemos

Excelentíssimo Senhor
MOACIR GREGOLIN
Presidente da Câmara Municipal de Pato Branco – Paraná.

O vereador **Rodrigo José Correia - Podemos** no uso de suas prerrogativas legais e regimentais submete à apreciação da Câmara Municipal de Pato Branco o seguinte Projeto de Lei:

PROJETO DE LEI Nº 180/2020

Denomina via pública de "Vanderlei Carneiro".

Art. 1º Fica denominada de "Vanderlei Carneiro" a via localizada entre as quadras 1283,1287, 2282, 2283 e 2284, cruzamento com o prolongamento da Rua Manoel Branco, Rua João Vitor Vieira de Freitas e Rua dos Cardeais, Bairro Alto da Glória, Pato Branco, Paraná.

Parágrafo único. O Executivo Municipal emplacará a referida via contendo a denominação consignada no "caput" deste artigo, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da data de publicação da presente Lei.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pato Branco, 7 de outubro de 2020.

Rodrigo Correia
Rodrigo José Correia
Vereador – Podemos

Câmara Municipal de Pato Branco
PROTOCOLO GERAL 3319/2020
Data: 07/10/2020 - Horário: 13:49
Legislativo - PLO 180/2020

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 2

JUSTIFICATIVA

A presente demanda tem por objetivo além de homenagear a família Carneiro pioneira de nossa cidade, a qual contribuiu para o crescimento do nosso município.

A denominação de rua com o nome do Vanderlei Carneiro é uma justa homenagem a este homem que contribuiu para o crescimento de nossa cidade, empresário de sucesso que empregou várias pessoas no ramo da construção civil.

Vítima de acidente automobilístico, deixou familiares e inúmeros amigos, que hoje ainda choram sua partida repentina.

A presente demanda faz uma Conto com o apoio dos nobres edis para aprovação da presente demanda.

Pato Branco, 7 de outubro de 2020.

Rodrigo Correia
Rodrigo José Correia
Vereador – Podemos

Câmara Municipal de Pato Branco
PROTOCOLO GERAL 3319/2020
Data: 07/10/2020 - Horário: 13:49
Legislativo - PLO 180/2020

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 3
Visto

BIOGRAFIA

Vanderlei Carneiro, nascido em 6 de agosto de 1976 em Clevelândia - Paraná, filho de Geni Carneiro e Osvaldo Carneiro, irmão de Marcelo Carneiro.

Ainda criança Vanderlei mudou para Pato Branco, aqui residiu e trabalhou arduamente visando a concretização de seus sonhos, com este mesmo objetivo mudou-se para Verona, na Itália em 1998, ocasião em que fundou a empresa Zampa Costruzion, viveu na Itália até o ano de 2012, quando voltou para o Brasil, continuando os trabalhos como empresário no ramo construtor.

Pai de Matheus Henrique Rodrigues Carneiro, nascido em 29 de julho de 1995 e também de Alessia Carneiro, nascida em 11 de julho de 2005 e Samuel Carneiro, nascido em 21 de julho de 2010, frutos do seu casamento com Fabiana Maria Tscha, cerimonia esta realizada em 06 de janeiro de 2003 em Pato Branco – PR.

Vanderlei foi uma pessoa sempre muito ativa, batalhador, sonhador, trabalhou arduamente para realizar seus sonhos, exemplo de pai, esposo e de pessoa, sempre que alguém necessitava de ajuda não media esforços para ajudar.

Faleceu em 27 de junho de 2020, vítima de um acidente automobilístico, deixo a notícia da morte repentina e inesperada, trouxe consigo tristeza e saudade da pessoa de Vande Carneiro, pois era muito conhecido e tinha inúmeros amigos não apenas em Pato Branco, mas em toda região.

Pato Branco, 7 de outubro de 2020.



FUNARPEN
SELO DIGITAL Nº
wDxqT.nRW5k.Iv88Z
T3HxA.zdUtw
consulte esse selo em
http://funarpen.com.br

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS

CERTIDÃO DE ÓBITO

Nome

VANDERLEI CARNEIRO

CPF: 018.721.469-70

Matrícula

084442 01 55 2020 4 00071 090 0021198 54

Sexo	Cor	Estado civil e idade
Masculino	Branca	Casado, 43 anos ••

Naturalidade	Documento de identificação	Eleitor
Clevelândia-PR ••	6766631-3/SSP/PR ••	Sim

Filiação e residência

OSVALDO CARNEIRO e **GENI CARNEIRO**, brasileiros, casados, ele construtor, com 63 anos de idade, ela do lar, com 62 anos de idade, residentes e domiciliados na Rua Anchieta, 830, Bonato em Pato Branco/PR., O falecido era residente e domiciliado, na Rua Anchieta, 830, Bonato, em Pato Branco-PR ••

Data e hora do falecimento	Dia	Mês	Ano
Vinte e sete de junho de dois mil e vinte, às 20h 33min ••	27	06	2020

Local do falecimento

Instituto de Saúde São Lucas, em Pato Branco-PR ••

Causa

Traumatismo Cranioencefálico, Ação Contundente, Acidente Motociclístico ••

Sepultamento / Cremação (Município e cemitério, se conhecido)	Declarante
Cemitério Municipal Sambugaro de Pato Branco-PR	Marcelo Carneiro ••

Nome e número de documento do médico que atestou o óbito

Dr. Carlos Barcelos, CRM nº 40203 ••

Averbações/anotações a serem

Nascido em 06 de agosto de 1976. Pelo declarante foi-me dito, que o falecido deixou bens a inventariar e não deixou testamento, sabendo que o mesmo era eleitor. Deixou a mulher Fabiana Maria Tschá Carneiro, dois (2) filhos menores: Alessia Carneiro com 14 anos e Samuel Carneiro com 09 anos e um (1) filho maior: Mateus Henrique Rodrigues Carneiro com 25 anos.Apresentado a Declaração de Óbito do Ministério da Saúde nº 28643780-5, Certidão de Casamento Matrícula 084442.01.55.2003.2.00032.230.0010253-97, lavrada neste Serviço Emolumentos: Isentas (Face a Lei Federal 9.534/97) ••

Anotações de cadastro

Tipo documento	Número	Data expedição	Órgão expedidor	Data de validade
RG	6766631-3	———	SSP/PR	———

* As anotações de cadastro acima não dispensam a apresentação do documento original, quando exigida pelo órgão solicitante

Nome do Ofício
Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais

Oficial Registrador
Abegail Vieira Samara

Município e Comarca / UF
Município e Comarca de Pato Branco - Estado do Paraná

Endereço
Rua Tapajós, 152 - 4º Andar - Centro
Cep 85501-045 / Fone: (46) 3225-2455
e-mail: cartorio@cartoriovieira.com

O conteúdo da certidão é verdadeiro. Dou fé.

Pato Branco -PR, 28 de junho de 2020.

Zaqueu Batista de Oliveira
Escrevente Juramentado

REGISTRO CIVIL
Abegail Vieira Samara
Oficial
Fone: 3225-8039
Rua Tapajós, 152

FUNARPEN AA 005534034 P

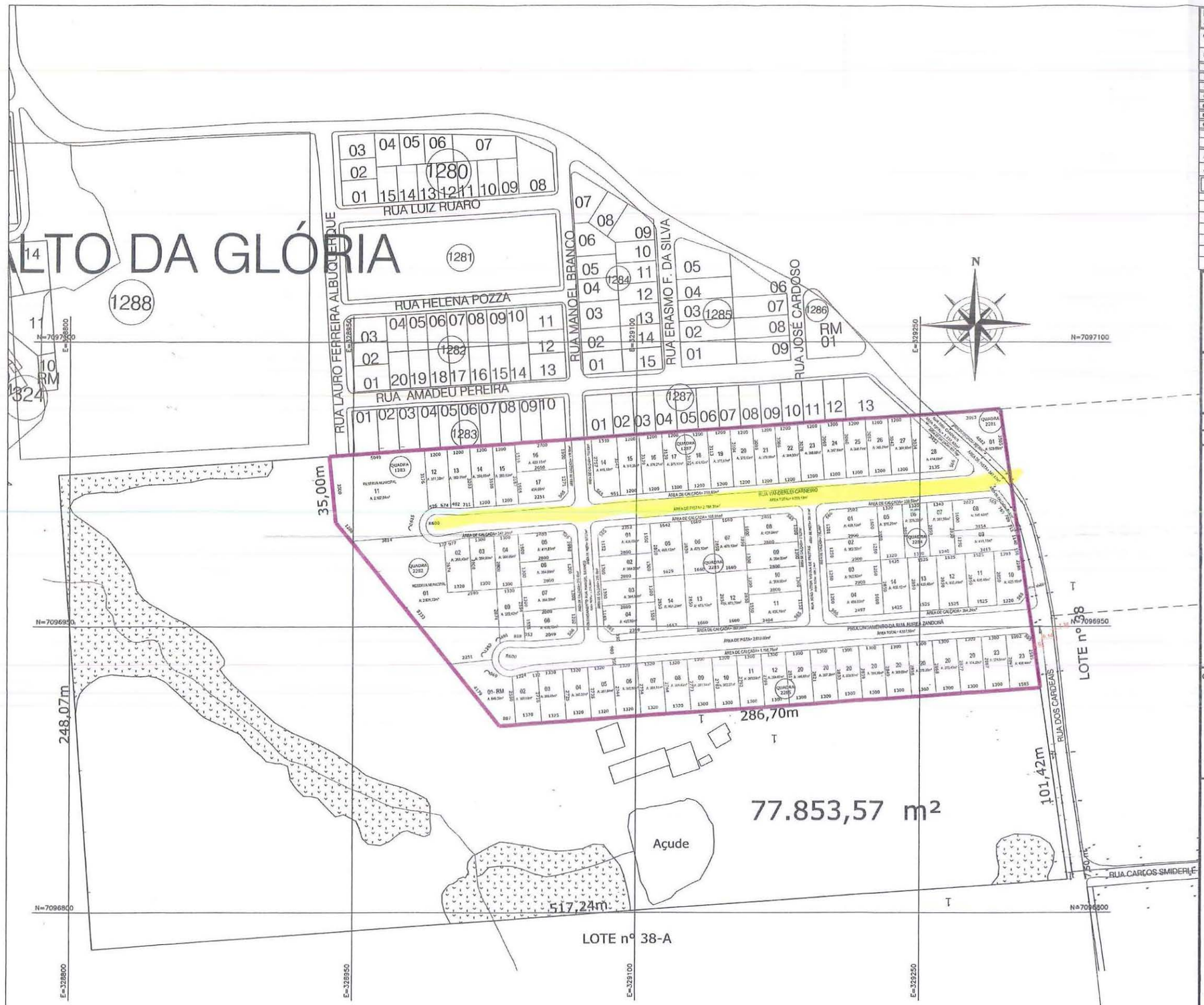
Câmara Municipal de Pato Branco
PROTOCOLO GERAL 3319/2020
Data: 07/10/2020 - Horário: 13:49
Legislativo - PLO 180/2020

Câmara Mun de Pato Branco
Fls. 5



Rua Arariboia, 491, Centro - 85501-262 - Pato Branco - Paraná
(46) 3272 - 1500 / 3272 - 1534
http://www.patobranco.pr.leg.br / vereadorrodrigo@patobranco.pr.leg.br

Câmara Mun de Pato Branco
Fls. 6
8



ESTATISTICA GERAL DO LOTEAMENTO

Área Total da Propriedade a ser Loteada: 48.891,70 m²

QUADRO I - referente ao imóvel matrícula 35.643 - Área total de 48.891,70m²

NÚMERO DE LOTES DO LOTEAMENTO	84 LOTES	
QUADRA 1283	06 LOTES	2.356,58m²
QUADRA 1287	15 LOTES	5.653,57m²
QUADRA 2281	01 LOTE	529,69m²
QUADRA 2282	08 LOTES	3.041,81m²
QUADRA 2283	14 LOTES	5.980,02m²
QUADRA 2284	14 LOTES	5.766,72 m²
QUADRA 2285	23 LOTES	7.750,13m²
	ÁREA TOTAL DE LOTES	31.078,52m²
ÁREA DAS VIAS A SEREM LOTEADAS		6.849,60m²
ÁREA DAS CALÇADAS		5.510,63m²
	ÁREA TOTAL LOTEÁVEL	43.438,75m²

	ÁREA RUA	ÁREA CALÇADA	ÁREA TOTAL
RUA AUREA ZANDONA	2.619,00 m²	1.938,88m²	4.557,88m²
RUA VANDERLEI CARNEIRO	2.766,91m²	1.786,22m²	4.553,13m²
RUA MANOEL BRANCO	587,51m²	668,47m²	1.255,98m²
RUA JOÃO VITOR VIEIRA DE FREITAS	399,06m²	430,71m²	829,77m²
RUA DOS CARDEAIS	477,12m²	686,35m²	1.163,47m²
TOTAL	6.846,60m²	5.083,95 m²	12.360,23m²

CÁLCULO DE AREAS P/ RESERVA MUNICIPAL 15%

QUADRA 1283 LOTE 11 – 2.167,84m²
QUADRA 2282 LOTE 01 – 2.635,72m²
QUADRA 2285 LOTE 01 – 649,95m²

TOTAL: 5.452,95m²

ÁREA DE TOTAL DO LOTEAMENTO DUARTE

- ÁREA TOTAL DE LOTES + VIAS 43.432,12m²
- ÁREA TOTAL DE RESERVA MUNICIAPAL 5.459,58m²
- ÁREA DA MATRÍCULA TOTAL 48.891,70m²

*** AS ÁREAS DE RUAS E RESERVA MUNICIPAL ATENDE OS 35%**

LEGENDA

MUNICÍPIO DE PATO BRANCO
PRÉ-APROVADO
VALIDADE 10 MESES

CARIMBOS PREFEITURA

PROJETO DE LOTEAMENTO

AVERBE
Assessoria e Regularização Imobiliária

RESPONSÁVEL TÉCNICA / AUTORA DO PROJETO: LEI 8.6 6/1993 Dos Direitos Autorais. Art. 7º São obras intelectuais protegidas as criações do espírito, expressas por qualquer meio ou forma em qualquer suporte, tangível ou intangível, conhecido ou que se invente no futuro, tais como, II - as projetas, esboços e obras plásticas concernentes à geografia, engenharia, arquitetura, paisagismo, cenografia e ciência (foi proibida a apropriação e reprodução sem autorização do autor)

EMANUELLE ROSSATTI
arquiteta e urbanista CAU nº A128.625-0

EXECUTOR: CAGOL E CHAVES IMOBILIÁRIA LTDA CNPJ 07.833.035/0001-07

PROPRIETÁRIOS: JOÃO DUARTE CPF: 372.950.359-53 — EUNICE MARIA CAVALI DUARTE CPF: 374.171.779-72

NOME EMPREENDIMENTO: LOTEAMENTO DUARTE

ENDEREÇO: RUA DOS CARDEAIS

PROJETO: PROJETO DE LOTEAMENTO — ÁREA TOTAL: 48.891,70m²

ESTATÍSTICA: QUADRAS E LOTES — PRANC-N. 03

DATA: NOV 2019 | ESCALA: INDICADA | DESENHO: EMANUELLE | MUNICÍPIO: PATO BRANCO - PR | 03/04

Fls. 07
Visto

PROCURADORIA JURÍDICA

Recebi nesta data, na condição de PROCURADOR JURÍDICO, abaixo assinado, conforme estabelece o § 1º do artigo 133-A do Regimento Interno do Poder Legislativo Municipal, o **Projeto de Lei nº 180/2020**.

Pato Branco, 14 de outubro de 2020.

Rua Arariboia, 491, Centro - 85501-262 - Pato Branco - Paraná
(46) 3272 - 1500 / 3272 - 1514
http://www.patobranco.pr.leg.br / gean@patobranco.pr.leg.br

Câmara Mun. De Pato Branco
Fls. 08
Visto

PARECER JURÍDICO
PROJETO DE LEI Nº 180/2020

Trata-se de Projeto de Lei de autoria do ilustre Vereador Rodrigo José Correia - PODEMOS, que visa denominar de **"Vanderlei Carneiro"**, a via pública localizada no Loteamento Duarte (entre as quadras 1283, 1287, 2282, 2283 e 2284, cruzamento com o prolongamento da Rua Manoel Branco, Rua João Vitor Vieira de Freitas e Rua dos Cardeais, Bairro Alto da Glória, em Pato Branco - Pr.

A proposição tem por finalidade denominar referida via pública, agraciando-a com nome da cidadão acima referenciado, conforme comprovam as informações e documentos anexos.

É o brevíssimo relatório.

A proposição está acompanhada de mapa do Loteamento Duarte (Pré-aprovado), em atendimento ao que dispõe a Lei nº 4.186, de 20 de novembro de 2013.

Pelo que se denota, os documentos e informações anexas ao Projeto de Lei em téla, buscam evidenciar o mérito da homenagem, conforme reza o artigo 3º da Lei nº 2.347, de 15 de junho de 2004, que estabelece critérios para a denominação de próprios, vias e logradouros públicos do Município de Pato Branco.

Para efeitos da mencionada legislação municipal, considera-se logradouro público, **as ruas, avenidas, travessas, passagens, vias de pedestre, vielas, rotatórias, passarelas, praças, parques, alamedas, largos, becos, ladeiras, viadutos, pontes, túneis, estradas ou caminho de uso público.** (art. 7º)

Do ponto de vista legal, **recomendamos a supressão na íntegra do disposto contido no Parágrafo único do art. 1º do Projeto de Lei**, através de emenda, tendo em vista que com o advento da Lei Complementar nº 46, de 26 de maio de 2011, que regulamenta o Uso, Ocupação e Parcelamento do Solo no Município de Pato Branco, **passou a competir ao loteador executar por conta própria, sem qualquer ônus para o Executivo Municipal, todas as obras do loteamento, incluindo-se as placas de denominação de ruas. (art.56)**

Feita essa consideração, no mais a matéria atende as prescrições contidas na Lei nº 2.347, de 15 de junho de 2004 e suas alterações, razão pela qual opinamos em

Rua Arariboia, 491, Centro - 85501-262 - Pato Branco - Paraná
(46) 3272 - 1500 / 3272 - 1524
http://www.patobranco.pr.leg.br / assessoriajuridica@patobranco.pr.leg.br

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 09
Visto

exarar parecer favorável a sua regimental tramitação, competindo as comissões permanentes procederem a análise da mesma sob o enfoque de mérito.

É o parecer, SALVO MELHOR JUÍZO.

Pato Branco, 16 de outubro de 2.020.

José Renato Monteiro do Rosário
Assessor Jurídico

Luciano Beltrame
Procurador Legislativo

Fls. 10
Visto

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Recebi nesta data, na condição de Presidente da **COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO,** abaixo assinado, conforme estabelece o artigo 133-A, do Regimento Interno do Poder Legislativo Municipal, **o Projeto de Lei nº 180/2020.**

Pato Branco, 19 de outubro de 2020.

Fabricio Preis de Mello - PSD

Presidente

Relator: Fabrício P. mello

Data: 19/10/2020

Fls. 11
Visto

CÂMARA MUNICIPAL DE
PATO BRANCO

Câmara Municipal de Pato Branco
PROTOCOLO GERAL 3478/2020
Data: 26/10/2020 - Horário: 17:05
Legislativo - PCRJ 100/2020

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER: Projeto de Lei n° 180/2020.

Autor: Rodrigo José Correia -(Podemos).

Relator: Fabricio Preis de Mello (PSD).

SÚMULA: Denomina via pública de " Vanderlei Carneiro".

Denomina via pública " Vanderlei Carneiro", localizada entre o cruzamento das vias Manoel Branco, Rua João Vitor Vieira de Freitas e Rua dos Cardeais no Bairro Alto da Glória. A denominação desta via com o nome "Vanderlei Carneiro" é uma justa homenagem, pois como empresário contribuiu e muito para o crescimento e desenvolvimento da nossa cidade.

Vanderlei foi uma pessoa sempre muito ativa, batalhador e sonhador. Trabalhou arduamente para o sustento de sua família, deixa três filhos: Matheus Henrique Rodrigues Carneiro, Alessia Carneiro e Samuel Carneiro, Vanderlei veio a falecer em 27 de junho de 2020 vitíma de um acidente automobilístico.

Pelo que denota os documentos e informações anexas no Projeto de Lei em téla, buscam evidenciar o mérito da homenagem conforme reza o artigo 3° da Lei n°2.347,de 15 de junho de 2004, que estabelece critérios para a denominação de próprios, vias e logradouros públicos do Município de Pato Branco.

Após análise, considerando a legalidade do incluso projeto, e atendendo o que preceitua o art. 62 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Pato Branco, optamos por exarar PARECER FAVORÁVEL a regimental tramitação do mesmo.

É o nosso parecer, SMJ.

Pato Branco, 26 de otubro de 2020.

Rua Arariboia, 491, Centro - 85501-262 - Pato Branco - Paraná
(46) 3272 - 1500 / 3272 - 1520
http://www.patobranco.pr.leg.br / vereadorfabricio@patobranco.pr.leg.br

CÂMARA MUNICIPAL DE
PATO BRANCO

Amilton Maranoski - PL
Membro

Fabricio Preis de Mello - PSD
Presidente - Relator

Joecir Bernardi - PSD
Membro

Marines Boff Gerhardt - PSDB
Membro

Rodrigo José Correia - Podemos
Membro

Pref. Mun. de Pato Branco
Fls. 13
Visto

Número de transplantes de órgãos cai no ano da pandemia

Cristina Vargas
cristina@diariodosudoeste.com.br



AGÊNCIA BRASIL

Segundo o Ministério da Saúde, no Brasil, 96% dos transplantes são feitos pelo SUS

O ano de 2020 foi atípico de várias formas, pois exigiu adaptações e muita flexibilidade em vários setores, principalmente no setor da saúde. Não bastasse toda a estratégia necessária para prevenir e combater o contágio do novo coronavírus, aplicada através de medidas restritivas de segurança, o setor precisou se adequar, enfrentando escassez de insumos, remanejando leitos de terapia intensiva e cancelando cirurgias eletivas, entre outras ações.

Um dos reflexos dessas medidas extremas foi a redução no número de transplantes de órgãos em todo o país. Vários foram os motivos que levaram a essa queda, como a redução no número de mortes de potenciais doadores devido ao longo período de isolamento social; aos rígidos protocolos que restringiram a doação dos órgãos por causa da suspeita da doença em pessoas que morreram antes mesmo de receberam o resultado do exame; a falta de leitos nos hospitais e o risco de contágio pelo Covid-19, que obrigou o adiamento dos transplantes que não necessitavam de urgências; entre outros.

Transplantes renais

Em Pato Branco a realidade não foi diferente. Assim como em muitas regiões do país, também caiu o número de trasplantes de órgãos.

No Hospital Policlínica Pato Branco, segundo a assessoria, em 2019 foram realizados 31 procedimentos de transplantes renais, sendo de sete de doadores vivos e 24 de doadores falecidos; já em 2020 foram realizados somente oito procedimentos desse tipo, sendo três de doadores vivos e cinco de doadores falecidos.

"Desde a autorização do serviço já foram realizados 946 transplantes renais em Pato Branco, sendo 383 transplantes realizados com doadores vivos e 563 com doadores falecidos", destacou o hospital.

Cardíacos

Em relação aos transplantes cardíacos, em 2019 foram realizados dois procedimentos e neste ano ainda não foi realizado nenhum. "Desde que o serviço foi implantado, foram realizados 27 transplantes cardíacos em Pato Branco. O número de transplantes renais e cardíacos foi menor, em 2020, em decorrência da pandemia de Covid-19", afirmou o hospital.

Dificuldade

Outra dificuldade enfrentada pelos hospitais nesse sentido é que a Central Estadual de Transplantes não recomenda ter, na mesma unidade de tratamento intensivo (UTI), pacientes suspeitos ou com Covid-19 e pacientes transplantados. Em função disso, o Hospital Policlínica precisou suspender os transplantes nesse período enquanto durar a pandemia.

No país

Segundo o Ministério da Saúde, no Brasil, 96% dos transplantes são feitos pelo SUS. Mais de 46 mil pessoas estão na fila aguardando um órgão, tecido ou medula. A lista única é coordenada pelo governo federal e o tempo de espera depende do órgão e da gravidade do problema do paciente.

Só entre abril e junho deste ano, auge da pandemia, 835 pessoas morreram antes de conseguir um doador, e apenas 2.500 transplantes foram realizados. O que significa 64% menos que no mesmo período do ano passado.

Legislativo aprova R$ 5 milhões para ações contra a Covid-19

Assessoria

Na quarta-feira (18) os vereadores aprovaram o valor de R$ 5 milhões em crédito especial para o Executivo, junto à Secretaria Municipal de Saúde, para ser utilizado em ações de enfrentamento a Covid-19. Também em primeira votação, foi aprovado o Título de Cidadão Honorário de Pato Branco, para Ezequiel Machado, e mais seis projetos para nomear vias urbanas.

Pelo Projeto de Lei nº 192, de 2020, foi aprovado, em primeira votação, o crédito especial de R$ 5 milhões para o Executivo, junto à Secretaria Municipal de Saúde. O valor é referente à Portaria do Ministério da Saúde nº 1.666, de 09 de abril de 2020, a qual estabelece os valores para enfrentamento da Covid-19, "podendo abranger a atenção primária e especializada, a vigilância em saúde, a assistência farmacêutica, a aquisição de suprimentos, insumos e produtos hospitalares, o custeio do procedimento de Tratamento de Infecção pelo novo coronavírus - Covid 19, previsto na Portaria nº 245/SAES/MS, de 24 de março de 2020, bem como, a definição de protocolos assistenciais específicos para o enfrentamento da pandemia".

Em primeira votação, foi aprovado o Projeto de Decreto Legislativo nº 5, de 2020, de autoria do vereador Vilmar Maccari (Podemos), que concede o Título de Cidadão Honorário de Pato Branco para Ezequiel Machado. Nascido em Abelardo Luz (SC), em 28 de dezembro de 1953, Ezequiel é Bacharel em Teologia e possui especialização em Resolução de Conflitos.

De autoria do vereador Vilmar Maccari (Podemos), em primeira votação, foram aprovados o Projeto de Lei nº 172, de 2020, que denomina de "Cerilo Giacomoni", a via pública localizada no Loteamento do Shopping, no bairro São Luiz; e o Projeto de Lei nº 183, de 2020, que denomina de "Luiz Pasa", a via pública localizada no Loteamento do Shopping, no bairro São Luiz.

De autoria do vereador Rodrigo José Correia (Podemos), foi aprovado o Projeto de Lei nº 180, de 2020, em primeira votação, que denomina a via pública, localizada entre as quadras 1283, 1287, 2282, 2283 e 2284, cruzamento com o prolongamento da Rua Manoel Branco, Rua João Vitor Vieira de Freitas e Rua dos Cardeais, no Bairro Alto da Glória, de "Vanderlei Carneiro".

De autoria do presidente da Câmara de Vereadores, Moacir Gregolin (Republicanos), foram aprovados, em primeira votação, o Projeto de Lei nº 175, de 2020, que denomina de "Idanilo Chioquetta", a via pública localizada no Loteamento do Shopping, no bairro São Luiz; O Projeto de Lei nº 176, de 2020, que denomina de "Angela Marangoni Faggion", a via pública localizada no Loteamento do Shopping, no bairro São Luiz; e o Projeto de Lei nº 181, de 2020, que denomina de "José Merlin", a via pública localizada no Loteamento do Shopping, no bairro São Luiz.



Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 14
Visto

PROJETO DE LEI Nº 180/2020

Denomina via pública de "Vanderlei Carneiro".

Art. 1º Fica denominada de "Vanderlei Carneiro" a via localizada entre as quadras 1283,1287, 2282, 2283 e 2284, cruzamento com o prolongamento da Rua Manoel Branco, Rua João Vitor Vieira de Freitas e Rua dos Cardeais, Bairro Alto da Glória, Pato Branco, Paraná.

Parágrafo único. O Executivo Municipal emplacará a referida via contendo a denominação consignada no "caput" deste artigo, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da data de publicação da presente Lei.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Esta Lei é de autoria do Vereador Rodrigo José Correia - Podemos.

Câmara Mun de Pato Branco Fls. 15 Visto

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

SECRETARIA DE GABINETE
LEI Nº 5.636, DE 2 DE DEZEMBRO DE 2020

Denomina via pública de "Vanderlei Carneiro".

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica denominada de "Vanderlei Carneiro" a via localizada entre as quadras 1283,1287, 2282, 2283 e 2284, cruzamento com o prolongamento da Rua Manoel Branco, Rua João Vitor Vieira de Freitas e Rua dos Cardeais, Bairro Alto da Glória,Pato Branco, Paraná.

Parágrafo único. O Executivo Municipal emplacará a referida via contendo a denominação consignada no "caput" deste artigo, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da data de publicação da presente Lei.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Esta Lei é de autoria do Vereador Rodrigo José Correia.

Gabinete do Prefeito, 2 de dezembro de 2020.

AUGUSTINHO ZUCCHI
Prefeito

Publicado por:
Ana Cristina Rocha da Silva Piacentini
Código Identificador:AFB38D63

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 04/12/2020. Edição 2152
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
http://www.diariomunicipal.com.br/amp/

Câmara Mun de Pato Bran
Fls 16
Visto

Art. 2º Eventuais despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias do Município, suplementadas, se necessário.
Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
Esta Lei é de autoria dos vereadores Amilton Maranoski e Rodrigo José Correia.
Gabinete do Prefeito, 1º de dezembro de 2020
AUGUSTINHO ZUCCHI
Prefeito

MUNICÍPIO DE PATO BRANCO – ESTADO DO PARANÁ
LEI Nº 5.626, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2020

Acrescenta e altera dispositivos a Lei nº 4.433, de 25 de setembro de 2014, que instituiu o Programa Municipal de Proteção e Bem-estar dos Animais - PROBEM, no município de Pato Branco, penalizando o abandono e maus-tratos aos animais.

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Acrescenta o art. 27-A à Lei nº 4.433, de 25 de setembro de 2014, com a seguinte redação:

"Art. 27-A. Serão aplicadas as seguintes sanções para quem praticar maus-tratos ou abandonar animais silvestres, domésticos ou domesticados, nativos ou exóticos, sendo que as multas serão cobradas em Unidade Fiscal Municipal -UFM, de Pato Branco, Paraná:
I -nos casos da maus-tratos praticados dolosamente, que provoquem a morte do animal, será cobrada a multa de 100 (cem) UFMs;
II -nos casos de maus-tratos praticados dolosamente, que provoquem lesões ao animal, será cobrada a multa de50 (cinquenta) UFMs;
III - nos casos de maus-tratos, praticados de forma dolosa ou culposa, que não gerem lesões ou a morte do animal, será cobrada a multa de 20 (vinte) UFMs;
IV - nos casos de abandono de animal sadio ou doente, será cobrada a multa de50 (cinquenta) UFMs.
Parágrafo único. Além das multas previstas nesse artigo, o infrator também deverá arcar com todos os custos do tratamento veterinário e recuperação do animal maltratado."

Art. 2º Altera os incisos I, II e III do § 1º do art. 28 da Lei nº 4.433, de 2014, que passam a vigorarem a seguinte redação:

"Art. 28

§ 1º
I - Nas infrações leves: de 20 UFM's a 49 UFM's,
II - Nas infrações graves: de 50 UFM's a 99 UFM's,
III - Nas infrações gravíssimas: 100 UFM's." (NR)

.....

Art. 3º Altera o inciso X do art. 31 da Lei nº 4.433, de 2014, passando a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 31

X.MAUS-TRATOS: ação ou omissão voltada contra os animais, que lhes acarretem ferimento, dor, medo e estresse desnecessários ou sofrimento decorrente de negligência, prática de ato cruel ou abusivo, da falta de atendimento das suas necessidades naturais, físicas e mentais, bem como o que mais depuser a legislação federal, estadual e municipal que trate sobre a matéria." (NR)

Art. 4º Acrescenta inciso XIX ao art. 31 da Lei nº 4.433, de 25 de setembro de 2014, com a seguinte redação:

"Art. 31.....

XIX. Abandono de animais: ato de abandonar, sem a devida assistência, de forma permanente ou temporária, em qualquer espaço público ou privado, animal doméstico, domesticado, silvestre, exótico, ou em rota migratória, do qual detém a propriedade, posse ou guarda, ou que está sob guarda, vigilância ou autoridade."

Art. 5º Acrescenta o art. 31-A à Lei nº 4.433, de 2014, com a seguinte redação:
"Art. 31-A. Os valores de multas e das sanções previstas no art. 27, deverão ser calculados, sendo que o total do recurso arrecadado será utilizado exclusivamente para ações e projetos voltados ao cumprimento da Política do Bem-Estar Animal."
Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
Esta Lei é de autoria da Vereadora Claudemir Zanco.
Gabinete do Prefeito, 30 de novembro de 2020
AUGUSTINHO ZUCCHI
Prefeito

MUNICÍPIO DE PATO BRANCO – ESTADO DO PARANÁ
LEI Nº 5.630, DE 1º DE DEZEMBRO DE 2020

Institui no Calendário Oficial de Datas e Eventos do Município de Pato Branco o "Dia Municipal do Psicólogo".

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído no Calendário Oficial de Datas e Eventos do Município de Pato Branco o "Dia Municipal do Psicólogo", a ser celebrado anualmente no dia 27 de agosto.
Parágrafo único. O evento de que trata esta lei poderá ser realizado em qualquer outra data, dentro do mês referido, em caso de inviabilidade da aplicação do caput deste artigo.
Art. 2º A data a que se refere o art. 1º poderá ser comemorada anualmente com reuniões, palestras, seminários ou outros eventos.
Art. 3º Eventuais despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias do Município, suplementadas, se necessário.
Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
Esta Lei é de autoria dos vereadores Amilton Maranoski, Claudemir Zanco e Rodrigo José Correia.
Gabinete do Prefeito, 1º de dezembro de 2020
AUGUSTINHO ZUCCHI
Prefeito

MUNICÍPIO DE PATO BRANCO – ESTADO DO PARANÁ
LEI Nº 5.631, DE 1º DE DEZEMBRO DE 2020

Denomina via pública de "Rosalia Duda Ramzani".

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica denominada de "Rosalia Duda Ramzani", a via pública localizada no Loteamento do Shopping, Bairro São Luiz, no Município de Pato Branco, Paraná.
Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
Esta Lei é de autoria do Vereador Vilmar Maccari.
Gabinete do Prefeito, 1º de dezembro de 2020
AUGUSTINHO ZUCCHI
Prefeito

MUNICÍPIO DE PATO BRANCO – ESTADO DO PARANÁ
LEI Nº 5.632, DE 1º DE DEZEMBRO DE 2020

Denomina via pública de "Nelson Attilio Ramzani".

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica denominada de "Nelson Attilio Ramzani", a via pública localizada no Loteamento do Shopping, Bairro São Luiz, no Município de Pato Branco, Paraná.
Art. 2 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
Esta Lei é de autoria do Vereador Vilmar Maccari.
Gabinete do Prefeito, 1º de dezembro de 2020.

AUGUSTINHO ZUCCHI
Prefeito

MUNICÍPIO DE PATO BRANCO – ESTADO DO PARANÁ
LEI Nº 5.633, DE 2 DE DEZEMBRO DE 2020

Denomina via pública de "Cerlio Giacomoni".

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica denominada de "Cerlio Giacomoni", a via pública localizada no Loteamento do Shopping, Bairro São Luiz, no Município de Pato Branco, Paraná.
Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
Esta Lei é de autoria do Vereador Vilmar Maccari.
Gabinete do Prefeito, 2 de dezembro de 2020
AUGUSTINHO ZUCCHI
Prefeito

MUNICÍPIO DE PATO BRANCO – ESTADO DO PARANÁ
LEI Nº 5.634, DE 2 DE DEZEMBRO DE 2020

Denomina via pública de "Idanilo Chioquetta".

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica denominada de "Idanilo Chioquetta" a via pública localizada no Loteamento do Shopping, Bairro São Luiz, no Município de Pato Branco, Paraná.
Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
Esta Lei é de autoria do Vereador Moacir Gregolin.
Gabinete do Prefeito, 2 de dezembro de 2020
AUGUSTINHO ZUCCHI
Prefeito

MUNICÍPIO DE PATO BRANCO – ESTADO DO PARANÁ
LEI Nº 5.635, DE 2 DE DEZEMBRO DE 2020

Denomina via pública de "Angela Marangoni Faggion".

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica denominada de "Angela Marangoni Faggion", a via pública localizada no Loteamento do Shopping, Bairro São Luiz, no Município de Pato Branco, Paraná.
Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
Esta Lei é de autoria do Vereador Moacir Gregolin.
Gabinete do Prefeito, 2 de dezembro de 2020
AUGUSTINHO ZUCCHI
Prefeito

MUNICÍPIO DE PATO BRANCO – ESTADO DO PARANÁ
LEI Nº 5.636, DE 2 DE DEZEMBRO DE 2020

Denomina via pública de "Vanderlei Carneiro".

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica denominada de "Vanderlei Carneiro" a via localizada entre as quadras 1283.1287, 2282, 2283 e 2284, cruzamento com o prolongamento da Rua Manoel Branco, Rua João Vitor Vieira de Freitas e Rua dos Cardeais, Bairro Alto da Glória Pato Branco, Paraná.
Parágrafo único. O Executivo Municipal emplacará a referida via contendo a denominação consignada no "caput" deste artigo, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da data da publicação da presente Lei.
Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
Esta Lei é de autoria do Vereador Rodrigo José Correia.
Gabinete do Prefeito, 2 de dezembro de 2020

AUGUSTINHO ZUCCHI
Prefeito

MUNICÍPIO DE PATO BRANCO – ESTADO DO PARANÁ
LEI Nº 5.637, DE 2 DE DEZEMBRO DE 2020

Denomina via pública de "José Merlin".

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica denominada de "José Merlin", a via pública localizada no Loteamento do Shopping, Bairro São Luiz, no Município de Pato Branco, Paraná.
Art. 2º Revoga a Lei nº 3.754, de 13 de dezembro de 2011.
Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
Esta Lei é de autoria do Vereador Moacir Gregolin.
Gabinete do Prefeito, 2 de dezembro de 2020
AUGUSTINHO ZUCCHI
Prefeito

MUNICÍPIO DE PATO BRANCO – ESTADO DO PARANÁ
LEI Nº 5.638, DE 2 DE DEZEMBRO DE 2020

Denomina via pública de "Luiz Pasa".

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica denominada de "Luiz Pasa", a via pública localizada no Loteamento do Shopping, Bairro São Luiz, no Município de Pato Branco, Paraná.
Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
Esta Lei é de autoria do Vereador Vilmar Maccari.
Gabinete do Prefeito, 2 de dezembro de 2020
AUGUSTINHO ZUCCHI
Prefeito

MUNICÍPIO DE PATO BRANCO – ESTADO DO PARANÁ
LEI Nº 5.639, DE 2 DE DEZEMBRO DE 2020

Autoriza o Executivo Municipal a abrir **Crédito Especial** no exercício de 2020, no valor de R$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais).

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Autoriza o Executivo Municipal alterar o Programa da Lei nº 5.033/2017 e alterações posteriores do PPA (Plano Plurianual) do período 2018/2021, conforme segue:

Programa	Especificação	Valor R$
0043	Manutenção da Saúde	5.000.000,00

Art. 2º Autoriza o Executivo Municipal a criar ação na Lei nº 5.380/2019 e alterações posteriores da LDO (Lei de Diretrizes Orçamentárias) do exercício de 2020, conforme segue:

Ação	Especificação	Valor R$
2.403	COVID-19 Enfrentamento da Emergência de Saúde	5.000.000,00

Art. 3º Autoriza o Executivo Municipal a abrir no Orçamento Geral do Município de Pato Branco, Estado do Paraná, Fonte de Recursos e Crédito Especial por Excesso de arrecadação de Fonte de Recurso Vinculada no valor de R$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais) na classificação funcional programática abaixo:

Código	Especificação	Valor R$
08	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	
08.07	ADMINISTRAÇÃO DA SAUDE	
10	Saúde	
10.122	Administração Geral	
10.122.0043	Manutenção da Saúde	
2.403	COVID-19 Enfrentamento da Emergência de Saúde	
3.3.90.30 – 361	Material de Consumo	3.000.000,00

3.3.90.39 – 361	Outros Serviços de Terceiros - PJ	2.000.000,00
Total		5.000.000,00

Art. 4º Para cobertura do presente Crédito Especial será utilizado os recursos de Excesso de Arrecadação de Fonte de Recurso Vinculada, assim especificada:

Fonte	Valor R$
361 - Recursos do Bloco de Custeio das Ações e Serviços de Saúde para o Enfrentamento da COVID-19 – Portaria nº 1.666, de 01/07/2020.	5.000.000,00
Total	5.000.000,00

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
Gabinete do Prefeito, 2 de dezembro de 2020
AUGUSTINHO ZUCCHI
Prefeito

MUNICÍPIO DE PATO BRANCO – ESTADO DO PARANÁ
DECRETO Nº 8.819, DE 2 DE DEZEMBRO DE 2020

Abre **Crédito Especial** no exercício de 2020, no valor de R$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais).

O Prefeito de Pato Branco, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 47, inciso XXIII, da Lei Orgânica Municipal, e com base na Lei nº 5.639, de 2 de dezembro de 2020.

D E C R E T A:

Art. 1º Fica alterado o Programa da Lei nº 5.033/2017 e alterações posteriores do PPA (Plano Plurianual) do período 2018/2021, conforme segue:

Programa	Especificação	Valor R$
0043	Manutenção da Saúde	5.000.000,00

Art. 2º Fica criada ação na Lei nº 5.380/2019 e alterações posteriores da LDO (Lei de Diretrizes Orçamentárias) do exercício de 2020, conforme segue:

Ação	Especificação	Valor R$
2.403	COVID-19 Enfrentamento da Emergência de Saúde	5.000.000,00

Art. 3º Fica aberto no Orçamento Geral do Município de Pato Branco, Estado do Paraná, Fonte de Recursos e Crédito Especial por Excesso de arrecadação de Fonte de Recurso Vinculada no valor de R$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais) na classificação funcional programática abaixo:

Código	Especificação	Valor R$
08	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	
08.07	ADMINISTRAÇÃO DA SAUDE	
10	Saúde	
10.122	Administração Geral	
10.122.0043	Manutenção da Saúde	
2.403	COVID-19 Enfrentamento da Emergência de Saúde	
3.3.90.30 – 361	Material de Consumo	3.000.000,00
3.3.90.39 – 361	Outros Serviços de Terceiros - PJ	2.000.000,00
Total		5.000.000,00

Art. 4º Para cobertura do presente Crédito Especial será utilizado os recursos de Excesso de Arrecadação de Fonte de Recurso Vinculada, assim especificada:

Fonte	Valor R$
361 - Recursos do Bloco de Custeio das Ações e Serviços de Saúde para o Enfrentamento da COVID-19 – Portaria nº 1.666, de 01/07/2020.	5.000.000,00
Total	5.000.000,00

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Gabinete do Prefeito, 2 dezembro de 2020
AUGUSTINHO ZUCCHI
Prefeito

MUNICÍPIO DE PATO BRANCO – ESTADO DO PARANÁ
LEI Nº 5.640, DE 2 DE DEZEMBRO DE 2020

Revoga a doação de que trata a Lei nº 2.850, de 23 de outubro de 2007.

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica revogada a doação de que trata Lei 2.850, de 23 de outubro de 2007, que autorizou a doação de área de 3.000,00 m² (três mil metros quadrados), na Rua Theófilo Augusto Leicla neste Município de Pato Branco, lote nº 04 da quadra nº 712, constante da Matrícula nº 39.138 do 1º Ofício Registro Geral do Imóveis da Comarca de Pato Branco, Estado do Paraná avaliada em R$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), Fundação Subsedista de Combate ao Câncer.
Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
Gabinete do Prefeito, 2 de dezembro de 2020
AUGUSTINHO ZUCCHI
Prefeito

MUNICÍPIO DE PATO BRANCO – ESTADO DO PARANÁ
LEI Nº 5.641, DE 2 DE DEZEMBRO DE 2020

Denomina via pública de "João Vitor Vieira de Freitas".

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica denominada de "João Vitor Vieira de Freitas" a via localizada entre as quadras 2283 e 2284, cruzamento com o prolongamento da Rua Aurea Zandonà e Rua Vanderlei Carneiro, Bairro Alto da Glória Pato Branco, Paraná.
Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
Esta Lei é de autoria do Vereador Rodrigo José Correia.
Gabinete do Prefeito, 2 de dezembro de 2020.
AUGUSTINHO ZUCCHI
Prefeito

MUNICÍPIO DE PATO BRANCO – ESTADO DO PARANÁ
LEI Nº 5.642, DE 2 DE DEZEMBRO DE 2020

Declara de Utilidade Pública Municipal o "Quebra-Freio Bike Clube Pato Branco".

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica declarada de Utilidade Pública Municipal o "Quebra-Freio Bike Clube Pato Branco", entidade sem fins econômicos, inscrita no CNPJ nº 24.532.0001-00, com sede na Rua Tapajós, 152, Sala 603, Centro, CEP 85501-045, no Município de Pato Branco, Paraná.
Art. 2º A entidade referida no art. 1º se obriga a apresentar anualmente ao Executivo Municipal relatório circunstanciado dos serviços prestados à comunidade durante o exercício anterior.
Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
Esta Lei é de autoria do Vereador Claudemir Zanco.
Gabinete do Prefeito, 2 de dezembro de 2020.
AUGUSTINHO ZUCCHI
Prefeito

MUNICÍPIO DE PATO BRANCO – ESTADO DO PARANÁ
LEI Nº 5.643, DE 2 DE DEZEMBRO DE 2020

Autoriza o Executivo Municipal a abrir **Crédito Especial** no exercício de 2020, no valor de R$ 331.017,65 (trezentos e trinta e um mil, dezessete reais e sessenta e cinco centavos).

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Autoriza o Executivo Municipal alterar o Programa da Lei nº 5.033/2017 e alterações posteriores do PPA (Plano Plurianual) do período 2018/2021, conforme segue:

Programa	Especificação	Valor R$
0039	Manutenção da Ensino	331.017,65
0039	Manutenção da Ensino	-331.017,65

Art. 2º Autoriza o Executivo Municipal a criar ação na Lei nº 5.380/2019 e alterações posteriores da LDO (Lei de Diretrizes Orçamentárias) do exercício de 2020, conforme segue:

Ação	Especificação	Valor R$
2.099	Manutenção das atividades do Fundeb 40%	331.017,65
2.099	Manutenção das atividades do Fundeb 40%	-331.017,65

Art. 3º Autoriza o Executivo Municipal a abrir no Orçamento Geral do Município de Pato Branco, Estado do Paraná, Crédito Especial por Anulação de Recursos de Fonte de Recurso Vinculado no valor de R$ 331.017,65 (trezentos e trinta e um mil, dezessete reais e sessenta e cinco centavos) na classificação funcional programática abaixo:

Código	Especificação	Valor R$
07	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA	
07.02	DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO	
12	Educação	
12.361	Ensino Fundamental	
12.361.0039	Manutenção da Ensino	
2.099	Manutenção das atividades do Fundeb 40%	
3.3.50.43	Subvenções Sociais	331.017,65
Total		331.017,65

Art. 4º Os recursos a serem utilizados para fazer face às despesas com a abertura do Crédito acima decretado por conta dos recursos de anulação total da dotação orçamentária constante do orçamento programa em vigor, conforme discriminado a seguir:

Código	Especificação	Valor R$
07	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA	
07.03	DEPARTAMENTO DE ENSINO	
12	Educação	
12.361	Ensino Fundamental	
12.361.0039	Manutenção da Ensino	
2.099	Manutenção das atividades do Fundeb 40%	
3.1.90.45 – 102 (1475)	Auxilio-Alimentação	-50.000,00
3.1.90.49 – 102 (1477)	Auxilio-Transporte	-200.000,00
3.1.91.13 – 102 (1478)	Obrigações Patronais	-81.017,65
S.total		-331.017,65
Total		-331.017,65

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
Gabinete do Prefeito, 2 de dezembro de 2020

AUGUSTINHO ZUCCHI
Prefeito

MUNICÍPIO DE PATO BRANCO – ESTADO DO PARANÁ
DECRETO Nº 8.820, DE 2 DE NOVEMBRO DE 2020

Abre **Crédito Especial** no exercício de 2020 no valor de R$ 331.017,65 (trezentos e trinta e um mil, dezessete reais e sessenta e cinco centavos).

O Prefeito de Pato Branco, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 47, inciso XXIII, da Lei Orgânica Municipal, e com base na Lei nº 5.643, de 2 de dezembro de 2020.

D E C R E T A:

Art. 1º Fica alterado o Programa da Lei nº 5.033/2017 e alterações posteriores do PPA (Plano Plurianual) do período 2018/2021, conforme segue:

Programa	Especificação	Valor R$
0039	Manutenção da Ensino	331.017,65
0039	Manutenção da Ensino	-331.017,65

Art. 2º Fica criada ação na Lei nº 5.380/2019 e alterações posteriores da LDO (Lei de Diretrizes Orçamentárias) do exercício de 2020, conforme segue:

Ação	Especificação	Valor R$
2.099	Manutenção das atividades do Fundeb 40%	331.017,65
2.099	Manutenção das atividades do Fundeb 40%	-331.017,65

Art. 3º Fica aberto no Orçamento Geral do Município de Pato Branco, Estado do Paraná, Crédito Especial por Anulação de Recursos de Fonte de Recurso Vinculado no valor de R$ 331.017,65 (trezentos e trinta e um mil, dezessete reais e sessenta e cinco centavos) na classificação funcional programática abaixo:

Código	Especificação	Valor R$
07	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA	
07.02	DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO	
12	Educação	
12.361	Ensino Fundamental	
12.361.0039	Manutenção da Ensino	
2.099	Manutenção das atividades do Fundeb 40%	
3.3.50.43	Subvenções Sociais	331.017,65
Total		331.017,65

Art. 4º Os recursos a serem utilizados para fazer face às despesas com a abertura do Crédito acima decretado por conta dos recursos de anulação total da dotação orçamentária constante do orçamento programa em vigor, conforme discriminado a seguir:

Código	Especificação	Valor R$
07	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA	
07.03	DEPARTAMENTO DE ENSINO	
12	Educação	
12.361	Ensino Fundamental	
12.361.0039	Manutenção da Ensino	
2.099	Manutenção das atividades do Fundeb 40%	
3.1.90.45 – 102 (1475)	Auxilio-Alimentação	-50.000,00
3.1.90.49 – 102 (1477)	Auxilio-Transporte	-200.000,00
3.1.91.13 – 102 (1478)	Obrigações Patronais	-81.017,65
S.total		-331.017,65

Total	-331.017,65

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Gabinete do Prefeito, 2 de dezembro de 2020
AUGUSTINHO ZUCCHI
Prefeito

MUNICÍPIO DE PATO BRANCO – ESTADO DO PARANÁ
LEI Nº 5.644, DE 2 DE DEZEMBRO DE 2020

Autoriza o Executivo Municipal a abrir **Crédito Especial** no exercício de 2020, no valor de R$ 43.000,00 (quarenta e três mil reais).

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Autoriza o Executivo Municipal alterar o Programa da Lei nº 5.033/2017 e alterações posteriores do PPA (Plano Plurianual) do período 2018/2021, conforme segue:

Programa	Especificação	Valor R$
0024	Assistência Comunitária	43.000,00

Art. 2º Autoriza o Executivo Municipal a criar ação na Lei nº 5.380/2019 e alterações posteriores da LDO (Lei de Diretrizes Orçamentárias) do exercício de 2020, conforme segue:

Ação	Especificação	Valor R$
2.383	FNAS - Emenda Parlamentar - Proteção Social Básica	43.000,00

Câmara Mun de Pato Branco
Fls. 17
Visto

PLO 180/2020 - Projeto de Lei Ordinária

Ementa: Denomina via pública de "Vanderlei Carneiro".
(Via localizada entre as quadras 1283,1287, 2282, 2283 e 2284, cruzamento com o prolongamento da Rua Manoel Branco, Rua João Vitor Vieira de Freitas e Rua dos Cardeais, Bairro Alto da Glória, Pato Branco, Paraná. O Executivo Municipal emplacará a referida via contendo a denominação consignada no "caput" deste artigo, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da data de publicação da presente Lei)

Autor: Rodrigo José Correia - Podemos

Protocolo: 3319/2020 **Data de entrada:** 7 de outubro de 2020

Leitura em Plenário: 14 de outubro de 2020

Encaminhado para Parecer Jurídico em: 14 de outubro de 2020
Emitido em: 16 de outubro de 2020

Comissão de Justiça e Redação
Distribuído em: 19 de outubro de 2020
Relatora: Fabricio Preis de Mello – PSD
Data Anexação do Parecer Favorável: 26 de outubro de 2020

VOTAÇÃO NOMINAL

PRIMEIRA VOTAÇÃO: 18 de novembro de 2020 – Aprovado com 10 (dez) votos e 1 (uma) ausência.
Votaram a favor: Amilton Maranoski - PL, Carlinho Antonio Polazzo – DEM, Claudemir Zanco - PL, Fabricio Preis de Mello – PSD, Joecir Bernardi – PSD, José Gilson Feitosa da Silva – PT, Marines Boff Gerhardt - PSDB, Moacir Gregolin - Republicanos, Rodrigo José Correia - Podemos e Vilmar Maccari - Podemos.
Ausente o vereador Ronalce Moacir Dalchiavan - PSD.

* O Vereador Amilton Maranoski - PL assumiu (30/10/2019) a vaga do vereador Marco Antonio Augusto Pozza - PSD, em razão da extinção de seu mandato, conforme Ato da Mesa nº 1/2019.

SEGUNDA VOTAÇÃO: 23 de novembro de 2020 – Aprovado com 10 (dez) votos e 1 (uma) ausência.
Votaram a favor: Amilton Maranoski - PL, Carlinho Antonio Polazzo – DEM, Claudemir Zanco - PL, Fabricio Preis de Mello – PSD, Joecir Bernardi – PSD, José Gilson Feitosa da Silva – PT, Marines Boff Gerhardt - PSDB, Moacir Gregolin - Republicanos, Rodrigo José Correia - Podemos e Vilmar Maccari - Podemos.
Ausente o vereador Ronalce Moacir Dalchiavan - PSD.

* O Vereador Amilton Maranoski - PL assumiu (30/10/2019) a vaga do vereador Marco Antonio Augusto Pozza - PSD, em razão da extinção de seu mandato, conforme Ato da Mesa nº 1/2019.

REDAÇÃO FINAL: Ofício nº 710/2020/DL, datado de 23 de novembro de 2020.

SANÇÃO: **Lei nº 5636, de 2 de dezembro de 2020.**

PUBLICAÇÃO: Publicados na página B4 do Jornal Diário do Sudoeste edição nº 7781, de 4 de dezembro de 2020 e no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 4/12/2020. Edição nº 2152.